

**PROCESSO Nº 020/2022/DGA/ADAPS**

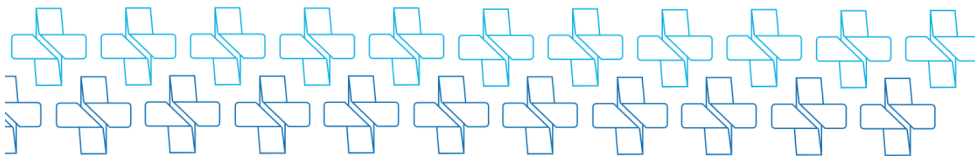
**CONTRATO Nº 013/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, BEM COMO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FISCAL E TRIBUTÁRIA E DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E A EMPRESA METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI-ME.**

**PARTES:**

**I - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS**, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10, 7º andar, Edifício Carlton Tower, Asa Sul – Brasília-DF, CEP 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página



61. 3041-9591  
www.adapsbrasil.com.br  
SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
7º andar, Edifício Carlton Tower,  
Asa Sul, Brasília-DF

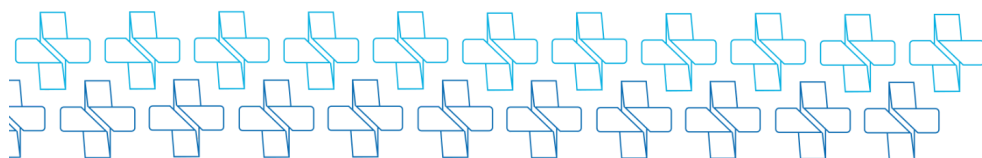
38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou CONTRATANTE**:

**II. METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI-ME**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.843.902/0001-39, com sede na cidade de Brasília/DF, na Rua SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, nº 124, Bloco B, salas 515/517/519, Centro Empresarial Norte, Asa Norte, CEP: 70.719-030, neste ato representado por seu representante legal, FÁBIA MARQUES BRAGA, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrita no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada como **CONTRATADA**, e

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a licitação promovida pela ADAPS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022, Processo nº 020/2022/DGA/ADAPS, com a adjudicação do objeto à **CONTRATADA**, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente instrumento compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis, bem como serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Fiscal e Tributária e de apoio à Administração de Recursos Humanos, abrangendo a Legislação Trabalhista e Previdenciária continuados e sob demanda, com vistas à execução de atividades em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC e as Normas Brasileiras de Contabilidade ao Setor Público – NBCASP e demais legislações aplicáveis aos Serviços Sociais Autônomos sob supervisão das áreas competentes da ADAPS, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência - Anexo I do Edital.



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF

**Parágrafo Primeiro** – O Termo de Referência supracitado, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022 fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de dúvidas e/ou contradição entre o Contrato e a Proposta, o disposto no Contrato deverá prevalecer.

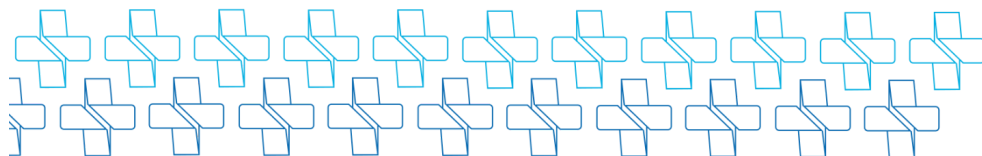
## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no §1º do Art. 51 do Manual de Licitações da ADAPS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Global estimado objeto do presente Contrato é de **R\$ 230.230,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e trinta reais)**, que deverá ser executado conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		Valor unitário/ mensal
CUSTOS	4.1. Serviços Contábeis	R\$ 4.000,00
	4.2. Serviços do Departamento Fiscal/Tributário	R\$ 3.000,00
	4.3. Atividade de apoio à Administração de Recursos Humanos, abrangendo as áreas trabalhista e previdenciária	R\$ 8.400,00
	4.4. Serviços Conexos	Não cobrar vide item 4.4.1 do TR



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF

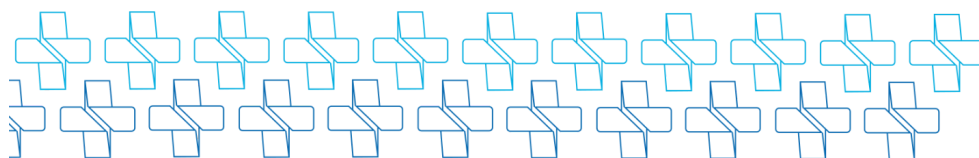
Valor Total Mensal (soma 4.1+4.2+4.3)	R\$ 15.400,00
Valor Total Anual [(soma 4.1+4.2+4.3) x 13 (parcelas) /12]	R\$ 200.200,00
Serviços Extraordinários (item 4.5) = 15% (dez por cento) do Valor Total dos serviços continuados	R\$ 30.030,00
Valor Global da Proposta = (Valor total global anual + 15% dos Serviços Extraordinários)	<b>R\$ 230.230,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – O CUSTO mensal (soma dos itens 4.1 + 4.2 + 4.3) é de **R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)**, referente aos serviços continuados

**Parágrafo Segundo** – Os serviços EXTRAORDINÁRIOS, sob demanda (item 4.5 do Termo de Referência), serão cobrados em apartado, (soma do valor total global anual + 15%), no valor montante estimado de até **R\$ 230.230,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e trinta reais)**.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços Extraordinários, previstos no item 4.5 do Termo de Referência da contratação, só poderão ser cobrados se solicitados formalmente pelo fiscal do contrato ou empregado da Adaps designado formalmente para este fim, não gerando, sob qualquer aspecto, obrigatoriedade de solicitação de serviços e/ou, tampouco o pagamento de valores, por não ser caracterizado como serviço continuado e ser executado apenas sob demanda da ADAPS.

**Parágrafo Quarto** – Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF

**Parágrafo Quinto** - Os faturamentos serão realizados quinzenalmente, a partir da quinzena subsequente à contratação, e a emissão do relatório de execução dos serviços, com o envio da fatura, ou aos demais serviços correlatos, e demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, e depois de efetuado o “atesto” pela ADAPS.

**Parágrafo Sexto** – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ADAPS.

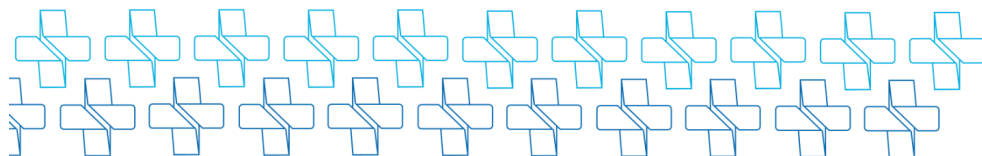
**Parágrafo Sétimo** – No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente poderá ser deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

**Parágrafo Oitavo** – A ADAPS efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

**Parágrafo Nono** - O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido em sua totalidade durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato, e mediante acordo entre as partes, o valor da prorrogação poderá ser reajustado, em relação ao valor correspondente e exarado nesse contrato ou termo aditivo, até o limite do Índice Geral de Preços –



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF

Disponibilidade interna (IGP-DI/FGV), apurado no período da vigência contratual a expirar.

**Parágrafo Único** - Para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

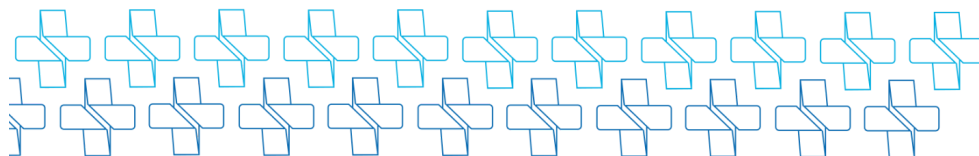
Para segurança da ADAPS quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I) caução em dinheiro;
- II) fiança bancária; ou
- III) seguro-garantia

**Parágrafo Primeiro** – Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

a) a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento; ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia;

b) a caução em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil 001, Agência [REDACTED]  
 Conta: [REDACTED] CNPJ: 37.318.510/0001-11; e



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF

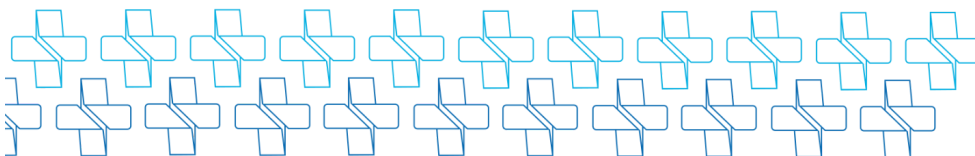
c) a Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

**Parágrafo Segundo** – Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA à ADAPS em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se às outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da ADAPS.

**Parágrafo Terceiro** – A garantia prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda à percentagem prevista na CLÁUSULA QUARTA.

**Parágrafo Quarto** – A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à ADAPS ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a ADAPS responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no caput desta Cláusula.



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

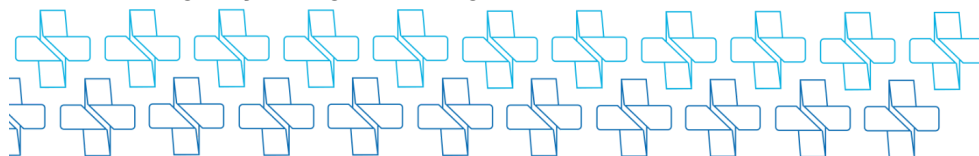
Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes, além das demais obrigações previstas no edital e anexos do Pregão nº 0003/2022:

### I. DA CONTRATANTE:

- a) enviar À CONTRATADA arquivo de folha de pagamento de salário, férias, 13º e rescisões para cálculo e emissão das guias de encargos trabalhistas;
- b) informar à CONTRATADA a ocorrência de pagamentos a prestadores de serviços autônomos e a pessoas jurídicas, nos casos em que tenha havido a retenção de impostos ou contribuições, encaminhando à CONTRATADA a 2ª via do RPA ou do documento fiscal emitido, para que sejam efetuados os registros necessários e preparadas as guias de recolhimento dos respectivos tributos, observados os prazos dos subitens 5.1 e 5.2 deste termo de referência;
- c) enviar à CONTRATADA todos os documentos de natureza financeira e contábil, para que sejam analisados, criticados e consistidos; informar à CONTRATADA, quando for o caso, sobre o cancelamento de notas fiscais, para efeito de anotação nos livros fiscais respectivos;
- d) esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito dos documentos e informações a ela encaminhados;
- e) atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- f) efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada.

### II. DA CONTRATADA:

- a) Executar todas as atividades descritas no item 3 deste termo de referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
- b) Desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da

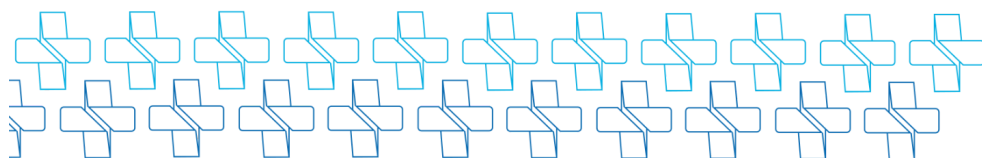


61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF



dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética do Contabilista, aprovado pela Resolução nº. 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;

- c) Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus propositos ou qualquer pessoa que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização;
- d) Identificar e apresentar alternativas para importação dos dados contábeis do sistema que vier a ser utilizado pela CONTRATADA para o sistema em utilização interna da ADAPS;
- e) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a ADAPS, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- f) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- g) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF

- k) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- m) Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da ADAPS;
- n) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito da ADAPS, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- o) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro de prazos estabelecidos;
- p) Providenciar (caso não possua) escritório/base operacional no Distrito Federal - DF, e profissional com "Registro Secundário" no CRC-DF, além de seu "Registro Definitivo Originário", no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato (caso a licitante não seja estabelecida no Distrito Federal).

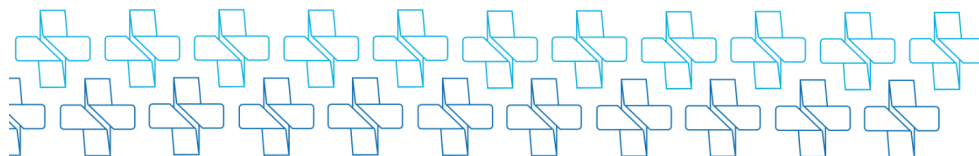
**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de prestação dos serviços, serão realizados pela unidade específica da Adaps.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal deste contrato será responsável por:

- I. Conhecer todos os termos do Termo de Referência, em especial o objeto do contrato;



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF

- II. Registrar as ocorrências, em registro próprio, relacionadas com a execução do Contrato, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- III. Informar formalmente à CONTRATADA, sempre que houver irregularidades para que haja sua correção;
- IV. Manter-se atualizado sobre todas as alterações dos contratos sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos;
- V. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso); e
- VI. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da Nota Fiscal com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento Fiscal.

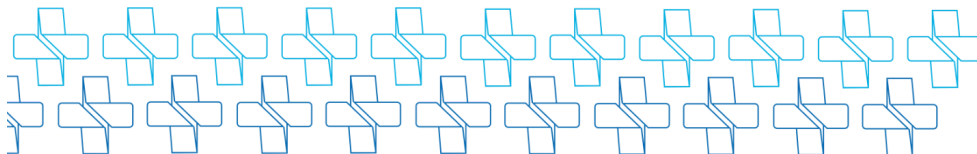
**Parágrafo Segundo** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários de que trata este contrato, correrão à conta do Orçamento da Adaps, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes consensuada entre elas.



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e/ou acordo entre as partes, quando houver adequação aos objetivos da contratação e for necessário modificação dos valores contratados, em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu Objeto, nas hipóteses previstas no Art. 64 da Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021, do Manual de Licitações da Adaps.

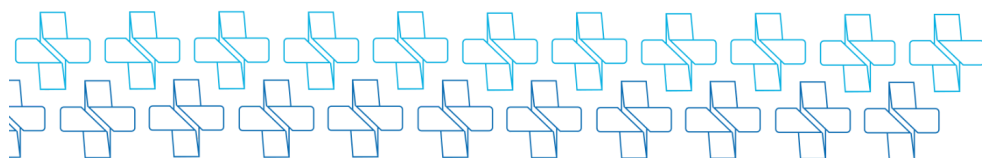
## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III) Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV) Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedor e contratar com a ADAPS pelo prazo de até dois anos.

**Parágrafo Primeiro** – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à ADAPS o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato, inclusive a suspensão de participar de seleção de fornecedores com a ADAPS pelo prazo de até dois anos.

**Parágrafo Segundo** – As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF

**Parágrafo Terceiro** – As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

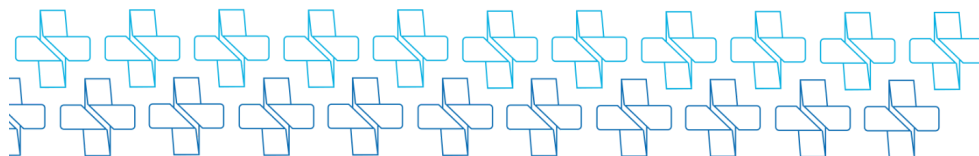
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela ADAPS, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da ADAPS;
- III) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV) quebra do sigilo profissional;
- V) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ADAPS;
- VII) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

**Parágrafo Segundo** – O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela ADAPS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF

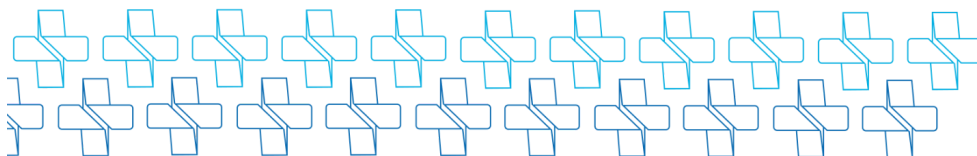
do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, bem como eventual indenização em favor da CONTRATADA caso tenha realizado investimentos consideráveis não amortizados pelo prazo de vigência do CONTRATO, incluídas as prorrogações.

**Parágrafo Terceiro** – A indenização prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como seu valor, que depende do reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, deve ser efetivamente comprovada mediante prova documental pela CONTRATADA, devidamente acatada pelo Gestor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ADAPS, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- I) Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à ADAPS, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;
- II) A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ADAPS a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- III) A ADAPS concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações da CONTRATANTE para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF

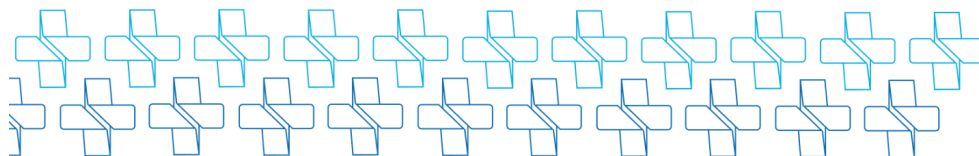
- IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste CONTRATO; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- V) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à ADAPS ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à ADAPS, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;
- VI) A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar à ADAPS por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – TERMOS DE USO

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

**Parágrafo Primeiro** - Fica a ADAPS autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da CONTRATADA: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF

- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ADAPS identifique e entre em contato com os representantes da CONTRATADA por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. a ADAPS não divulgará os dados pessoais coletados.

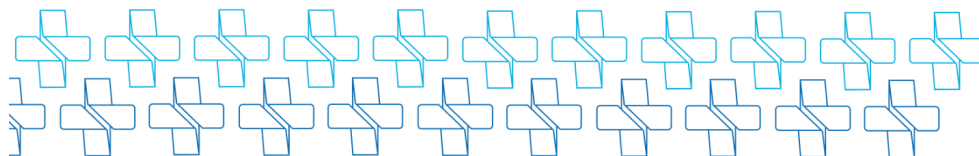
**Parágrafo Segundo** - A ADAPS poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

**Parágrafo Terceiro** - A ADAPS se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quarto** - Os representantes da CONTRATADA, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Quinto** - Os representantes da CONTRATADA poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se compromete a informar previamente à CONTRATANTE acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto contratado, hipótese em que a CONTRATADA ficará responsável por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando a CONTRATANTE o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF



I. ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE o rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;

II. a CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

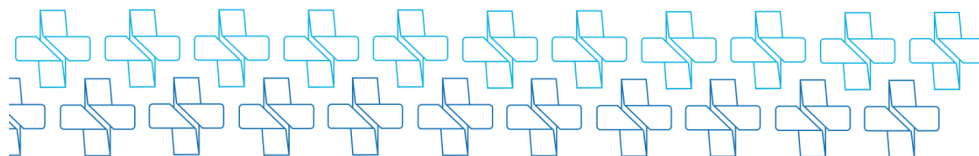
Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

Tal como prescrito na lei, a ADAPS e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

As partes deste contrato deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF

Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partes deste Contrato estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Contrato.

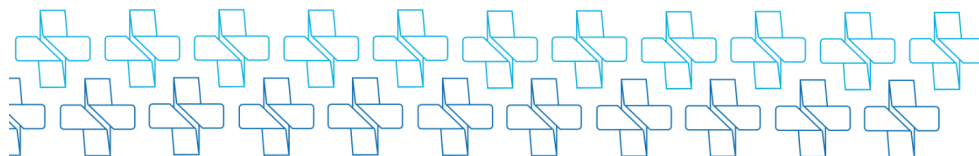
**Parágrafo Único:** A CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão, mutuamente, notificar sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

I. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos.

II. As partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento.

III. As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Contrato.

IV. As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciaram o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (I) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (II) evitar que tais atos se repitam e (III) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.



61. 3041-9591  
 www.adapsbrasil.com.br  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,  
 7º andar, Edifício Carlton Tower,  
 Asa Sul, Brasília-DF

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de julho de 2022.

Pela Contratar



Documento assinado digitalmente  
 ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA  
 Data: 01/08/2022 12:16:42-0300  
 Verifique em <https://verificador.itl.br>

**ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**TESTEMUNHA 1**  
**CPF**

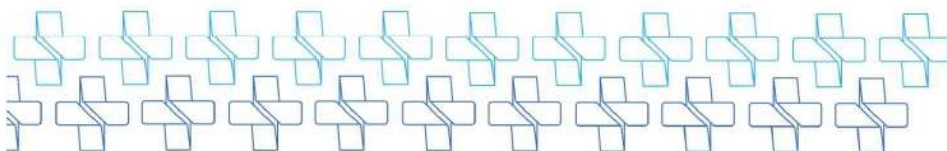
Pela Contratada:

**FÁBIA MARQUES BRAGA**  
**Representante Legal**  
 METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS

**TESTEMUNHA 2**

**CPF**

*Cartherue Silva de Sousa*



61. 3041-9591  
[www.adapsbrasil.com.br](http://www.adapsbrasil.com.br)  
 SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10  
 7º andar, Edifício Carlton Tower  
 Asa Sul, Brasília-DF



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EEF6-8E9C-22E4-107A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EEF6-8E9C-22E4-107A



### Hash do Documento

2EBE29701BD9E645DD21D91A32FE79BDCDFA0BF7A592AD5475915735488729AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2022 é(são) :

Fabia Marques Braga - [REDACTED] em 22/07/2022 13:06  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

